



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2012**

**AO RETIRAR O EDITAL ATRAVÉS DO SITE [WWW.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://WWW.coronelxavierchaves.mg.gov.br), PREENCHA OS DADOS ABAIXO E ENVIE-NOS PELO FAX (32) 3357 1235.**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**TELEFONE** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelixavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelixavierchaves.mg.gov.br)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 06/2012**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG, designado pela Portaria nº. 1758 de 30 de dezembro de 2011 comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, cuja Sessão Pública para o recebimento e abertura das propostas se dará no dia **03 de Abril de 2012 às 08:30 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Padre Reis, 84, centro, em Coronel Xavier Chaves/MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº.10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1186 de 02 de abril de 2007 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA PLAINA HIDRÁULICA NIVELADORA REVERSÍVEL PARA REALIZAR TRABALHOS DE NIVELAMENTO DE SOLO de acordo com as especificações constantes do Modelo de Proposta, Anexo II ndeste edital.

Órgão Solicitante:

- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**II - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

2.1. Na abertura da sessão deverá conter obrigatoriamente dentro do Envelope Proposta, as condições exigidas no Modelo de Proposta (Anexo II) deste Edital.

**III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de concordata ou falência;

3.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.3. O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

Procuração Específica

Envelope nº1 – Proposta de Preços.

Envelope nº2 – Documentos Habilitatórios

**IV – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

- 4.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de **identidade**, observando o que se segue:
- 4.3. O representante legal do licitante deverá comprovar a sua legitimidade para o exercício da função mediante apresentação de documento da empresa (**contrato social, registro de firma individual, etc.**) ou **procuração**, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances.
- 4.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.
- 4.5. O credenciado deverá apresentar, ainda, Declaração de que a empresa representada encontra-se em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O documento de declaração deverá obedecer ao modelo do Anexo III, e deverá ser apresentado no ato do credenciamento.
- 4.6. Os documentos de que tratam os itens 4.2, 4.3 e 4.5 deverão ser apresentados antes do início do certame, fora dos envelopes.

**V – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto Municipal nº1186 de 02 de abril de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com este edital e seus anexos.
- 5.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao pregoeiro na forma dos itens: 4.2, 4.3 e 4.5.
- 5.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº01) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº02), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº01.
- 5.4. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão não será admitido novos proponentes.
- 5.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes participantes e não vencedoras do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.
- 5.6. A indicação nos envelopes caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**VI – DAS PROPOSTAS (Envelope01)**

- 6.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2012 - PROCESSO nº 06/2012**  
**ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

- 6.2. As propostas, em envelope fechado, deverão ser digitadas, datilografadas ou manuscritas, sem rasuras impressas em formulário da empresa, ou com carimbo identificador, na forma do modelo de proposta fornecido pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

Prefeitura M. de Coronel Xavier Chaves, (Anexo II), redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito, estando incluídas todas as despesas com fretes, impostos, embalagens, seguros e outras porventura existentes.

6.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;

6.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.5. Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta), bem como endereço eletrônico e o nome dos responsáveis, para fins de contatos futuros.

6.6. Condição Especial:

- Caberá a empresa vencedora, providenciar o despacho, transporte e a entrega do produto sem qualquer ônus para a administração municipal, em **05 (Cinco)** dias a partir da ordem de Fornecimento.

- Na análise das propostas não será permitido ofertas que estejam em desacordo com a Lei nº. 8.666/93.

## **VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa;

e) as propostas deverão apresentar apenas duas casas decimais;

7.2. Serão proclamados pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço por item, definido no objeto deste edital e seus anexos, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, no caso de não haver proposta com preços até 10% superiores, as propostas das 03 (três) melhores ofertas;

7.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

- 7.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por item;
- 7.8. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.9. Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado das condições habilitatórias;
- 7.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo a ele adjudicado o objeto definido neste edital;
- 7.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;
- 7.12. Nas situações previstas nos subitens 7.6, 7.8 e 7.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 7.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo pregoeiro, grupo de apoio e os licitantes presentes;
- 7.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- 7.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;
- 7.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;
- 7.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;
- 7.18. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;
- 7.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.20. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto nos subitens 7.11 e 7.12;
- 7.21. Se a licitante vencedora recusar-se a fornecer o produto, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.
- 7.22 – Antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar uma proposta ajustada aos preços convencionados.**

#### **VIII – DA HABILITAÇÃO (Envelope 02)**

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012 - PROCESSO nº 06/2012**  
**ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

8.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;
- c) Contrato Social e respectiva inscrição na Junta Comercial do Estado, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Cópia CPF e RG dos sócios da empresa.

8.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, esta do local da sede solicitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.3 - Qualificação Técnica:

- a) Declaração de que a licitante atende todas as exigências das legislações pertinentes ao objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante as declarações aqui prestadas.(anexo VII)
- b) Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze, na condição de aprendiz, Modelo: Anexo V;
- c) Alvará de licença para localização e Funcionamento.

8.2. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

8.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

#### **IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações desta Prefeitura.

#### **X – DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

#### **XI – DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

#### **XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2012.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.210.000	SERV MUNIC ESTRADS DE RODAG
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
PROGRAMA	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
SUBPROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.348	AQUIS EQUIP E MAT PERMANENTE
DOTAÇÃO	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CONSUMO		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

### **XIII - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 13.1 A execução do objeto desta licitação será em estrita conformidade ao estabelecido no ANEXO II, devendo ser entregue no prazo máximo de **05 (cinco)** dias da solicitação do requisitante, e emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de Compras.
- 13.2 Se constatada qualquer irregularidade a empresa deverá substituí-lo (s), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas;
- 13.3 O objeto desta licitação será entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG, no horário de 07h30min as 11h e de 13h as 15h, de segunda à sexta-feira.
- 13.4 As despesas diretas e indiretas, inclusive fretes e impostos devidos por lei correrá por conta do adjudicatário.
- 13.5 O produto devera ser de 1ª qualidade e deverão obedecer as especificações contidas no Anexo II.
- 13.6 Resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor para execução do objeto.
- 13.7 O adjudicatário deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar o despacho, transporte e entrega no local indicado, sem qualquer ônus para a administração municipal, em até **05 (cinco)** dias a partir da data da ordem de Fornecimento.
- 13.8 O adjudicatário deverá efetuar a entrega do produto no setor que se destina de acordo com a ordem de fornecimento, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.
- 13.9 O produto será recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.
- 13.10 O adjudicatário deverá fazer a entrega técnica do produto, bem como prestar informações sobre o manuseio e manutenção do mesmo.**

### **XIV – DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, da apresentação da Nota Fiscal.
- 14.2. A nota fiscal/fatura deverá constar o(s) número(s) da(s) ordem(s) de fornecimento parcial(s) emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

### **XV – DAS PENALIDADES**

- 15.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma do subitem posterior.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

§ 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

- I - 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em guia própria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, em estabelecimento bancário designado pela Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

#### **XVI – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

16.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, para que se possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante a apresentação de declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP.

16.2. Caso o proponente enquadrado na condição de “ME” ou “EPP”, na forma do item anterior, não apresente a declaração mencionada, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto a usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da LC 123/2006.

#### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.3. O Pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

17.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

17.5. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência Técnica;

Anexo II – Proposta padronizada anexo II;

Anexo III - Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação;

Anexo IV – Documento de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

Anexo VI - Minuta de contrato

Anexo VII - Declaração de que a licitante atende todas as exigências das legislações pertinentes ao objeto.

17.6. A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

17.7. A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.8. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Padre Reis, 84, centro, Setor de Licitações e Contratos, Coronel Xavier Chaves/MG, ou pelo telefone (32) 3357-1235, no horário de 08h às 11h30min e de 13h às 15 h. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 1.186 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, a Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

17.9 - Cópia completa deste edital está disponível no site: [www.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - Informações pelo tel: (32) 3357 1235.

17.10 É competente o foro da Comarca de Resende Costa-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Coronel Xavier Chaves - MG, 20 de março de 2012.

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO  
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03  
Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA TÉCNICA

## I – AQUISIÇÃO DE UMA PLAINA HIDRÁULICA NIVELADORA REVERSÍVEL PARA REALIZAR TRABALHOS DE NIVELAMENTO DE SOLO

### 1. Escopo

O sistema proposto compreende a AQUISIÇÃO DE UMA PLAINA HIDRÁULICA NIVELADORA REVERSÍVEL PARA REALIZAR TRABALHOS DE NIVELAMENTO DE SOLO, atendendo à requisição da Secretaria de Obras e Urbanismo, conforme especificado no Anexo II, mediante pregão presencial. O valor total estimado, anual, da presente licitação é de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais) Recursos próprios.

### 2. Prazo e local de Entrega:

O fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a entrega do no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da ordem de fornecimento correspondente no almoxarifado da prefeitura municipal.

### 3. Condição para entrega:

O produto devera ser entregue por técnico representante do fabricante do produto, que **fará a entrega técnica do, bem como prestar informações sobre o manuseio e manutenção do mesmo.**

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2012**  
**PREGÃO Nº. 03/2012**

Validade da Proposta: ..... (....) dias.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: Nome: \_\_\_\_\_

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Marca	V. Unit.	V. Total
01	01	PLAINA HIDRAÚLICA, NIVELADORA, REVERSÍVEL PARA REALIZAR TRABALHOS DE NIVELAMENTO DE SOLO.			

Total Geral: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Local e data:

Carimbo da empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**ANEXO III**

(Papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e que preenche as condições de habilitação no processo licitatório 06/2012, PREGÃO nº. 03/2012 da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**ANEXO IV - CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO - 03/2012**  
**PROCESSO - 06/2012**

**PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da proponente), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral(ais) poderes para, junto ao Município de Coronel Xavier Chaves, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012.

**(Reconhecer firma)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**ANEXO V**

**Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e “alterações”.**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012**

A empresa, ....., inscrita no CNPJ nº.....,por intermédio de seu representante legal o(a) r(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº.....,DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

(nome e assinatura representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**ANEXO VI**

**Minuta de Contrato de Fornecimento**

**Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma \_\_\_\_\_, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:**

Pelo presente instrumento o **Município de Coronel Xavier Chaves** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Sávio Silva, CPF n. 488-432-996-87, e a empresa ....., CNPJ nº....., com sede na Rua ....., nº....., Bairro....., na cidade de ....., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por....., CPF nº....., resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n. 06/2012, Pregão Presencial nº. 03/2012, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de uma PLAINA HIDRÁULICA, NIVELADORA, REVERSÍVEL PARA REALIZAR TRABALHOS DE NIVELAMENTO DE SOLO, de acordo com as especificações constantes do Modelo de Proposta, Anexo II, que são partes integrantes do Edital respectivo.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA - Das condições Gerais**

São condições de execução do presente contrato:

I - O produto licitado devera ser entregue, em até 05(cinco) dias, no almoxarifado da prefeitura, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

II - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento convocatório podendo devolvê-lo e aplicar o disposto no art.24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;

III - O produto licitados devera ser de primeira qualidade, e em perfeitas condições de uso no ato da entrega.

V - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

VI - Toda documentação constante do instrumento convocatório, seus Anexos, proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VII - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

São Obrigações das partes:

**I - Da CONTRATANTE:**

- a) Manter rigorosa fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento, até 30 dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal.

§1º A Administração se reserva no direito de efetuar o pagamento somente da quantidade do material que for adquirido, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.

§2º A Administração Municipal se reserva no direito de proceder a devolução do material caso este seja entregue com defeito ou já tenha sido utilizado.

**II - Da CONTRATADA:**

- a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato. art.55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fornecer o produto em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;
- d) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art.65 da Lei Federal 8.666/93.

**4- CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização do fornecimento**

A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto à quantidade e qualidade do produto fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observados os art.67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A Administração Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgido na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

**5- CLÁUSULA QUINTA - Das condições Comerciais**

I - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a preço unitário o seguinte valor:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Marca	V. Unit.	V. Total
01	01	PLAINA HIDRAÚLICA, NIVELADORA, REVERSÍVEL PARA REALIZAR TRABALHOS DE NIVELAMENTO DE SOLO.			

Total Geral R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

II - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....).

III -- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art.65, II “d”, da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

Parágrafo único. O item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

**6- CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento**

I - O pagamento será efetuado, em parcela única, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**7- CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária**

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária municipal:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.210.000	SERV MUNIC ESTRADS DE RODAG
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
PROGRAMA	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
SUBPROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.348	AQUIS EQUIP E MAT PERMANENTE
DOTAÇÃO	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**8- CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções**

I - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

§ 1º Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

**9- CLÁUSULA NONA – Da Vigência**

O presente contrato vigorará partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

**10- CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual**

O presente contrato será rescindido, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

§1º Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial do fornecimento;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

§2º Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

**11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual**

- I - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.  
II - Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação contratual**

I - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório 06/2012, Pregão Presencial 03/2012, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital, anexos, proposta e demais peças que o compõem;

II - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 03(três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Xavier Chaves 19 de Março de 2012.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado  
Representante Legal

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico [gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**ANEXO VII**

(Papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei de que a licitante atende todas as exigências das legislações pertinentes ao objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante as declarações aqui prestadas no processo licitatório 06/2012, PREGÃO nº. 03/2012 da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)